CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **SANDRA MARIA FEYH,** para fornecimento parcelado e sob demanda de merenda escolar.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANDRA MARIA FEYH,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.756.437/0001-31, com sede na Rua Arno Hauenstein, nº 882, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS, CEP: 95865-000, neste ato representada pelo responsável legal, Sra. SANDRA MARIA FEYH, brasileira, inscrita no CPF sob nº 033.782.910-10, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3117007496, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.960/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 037/2026, motivado pela restauração de itens desertos no Pregão Eletrônico nº 013/2026 - SRP, bem como seus anexos, edital original, especificações técnicas e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar da rede municipal, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Unid	Descrição	Vr. Unit	Total
1	1.000	Bebida de Soja UHT - Alimento à base de soja (extrato de soja), líquido, sabor natural, pronto para consumo. Produto SEM LACTOSE, homogeneizado e submetido ao processo UHT (Ultra High Temperature), esterilizado e envasado assepticamente. Acondicionado em embalagem tipo cartonada aluminizada tipo	R$ 14,99	R$ 14.990,00

		Tetra Pak com tampa rosca. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.		
2	5.500	Pão francês. Produto processado fresco, macio, sem presença de sujidades. Embalagem primária plástico transparente contendo 10 unidades de 50 gramas. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, descrição dos alergênicos, peso, fabricante, data de fabricação e validade, nº de lote. Validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega. Data de fabricação no máximo 1 (um) dias anterior a data da entrega.	R$ 12,50	R$ 68.750,00

2.2. Os produtos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e higiene exigidos pela legislação sanitária e pelas especificações deste Contrato.
2.3. As entregas dos produtos de panificação (Item 119) e demais gêneros alimentícios serão efetuados de forma parcelada, em periodicidade semanal ou conforme o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.
2.4. As entregas serão realizadas ponto a ponto nas unidades escolares da rede municipal, com exceção das escolas EMEF São José, Sagrado Coração de Jesus e Visconde de Mauá, cujas entregas ocorrerão junto à Biblioteca Municipal.
2.5. O transporte, a descarga e o acondicionamento adequado das mercadorias em veículos apropriados e higienizados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:
3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 83.740,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta reais), correspondente ao somatório dos itens contratados.
3.1.1. O valor global constitui mera estimativa teto contratual, não ficando a Administração obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo previsto, realizando-se o pagamento estritamente de acordo com as quantidades solicitadas e efetivamente entregues.
3.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da parcela solicitada e atesto da nota fiscal pela fiscalização.
3.2. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência na apresentação de documentação fiscal ou liquidação de penalidades contratuais impostas.
3.3. Serão retidos os tributos incidentes (IR e ISSQN, se cabíveis) na forma da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante documento oficial para a não retenção.
3.4. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará o fornecimento dos gêneros e a verificação do cumprimento das normas nutricionais e higiênicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, REVISÃO E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS:
4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega de cada pedido será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, observando o cronograma semanal de entregas para os produtos de panificação.

4.3. Os produtos deverão atender aos prazos de validade mínimos indicados na especificação técnica (item 2.1) contados a partir da data da entrega efetiva.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que apresentarem desconformidades, adulterações, prazos de validade incompatíveis ou problemas na embalagem.

4.5. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d", do inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021; ou

4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

4.6. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará a CONTRATADA para negociar a redução do preço registrado.

4.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e a CONTRATADA não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado à empresa requerer ao Município a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (Notas Fiscais) ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço frente às condições inicialmente pactuadas.

4.6.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço, o pedido será indeferido pelo Município e a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.6.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

4.7. Quando da solicitação do reequilíbrio financeiro, a CONTRATADA deverá comprovar através de documentos fiscais (Notas Fiscais) o valor do produto na data do certame e a eventual diferença na data em que o requerer, apresentando e registrando no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, por meio de seu Representante Legal, justificando suas razões.

4.8. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 29/09/2026. Transcorrido o

interregno mínimo legal e havendo prorrogação do contrato, poderá ser admitido reajustamento mediante aplicação da variação da Unidade de Referência Municipal (URM), ou índice que legalmente venha a substituí-la, observadas as condições da legislação municipal aplicável e a demonstração prévia da vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Provisório: no ato da entrega, para verificação do quantitativo, temperatura, integridade das embalagens e prazos de validade;

b) Definitivo: após conferência da qualidade dos produtos fornecidos e atesto da nota fiscal.

5.3. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e

k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

7.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.

7.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

7.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

7.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

7.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

7.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

7.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.

7.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

7.13. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

7.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇAO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo
- Despesa: 541/ Projeto: 2018/ Classificação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.00 / Recurso: 1003
- Despesa: 1018/ Projeto: 2018/ Classificação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.00 / Recurso: 1002
- Despesa: 13951/ Projeto: 2018/ Classificação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00.00 / Recurso: 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante

relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 23 de outubro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.10.26 17:36:57 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
SANDRA MARIA FEYH
SANDRA MARIA FEYH
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.10.26 17:37:10 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.10.26 17:37:34 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____